



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Processo Administrativo nº 032/2020, de 20 de março de 2020.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Valor orçado pela Administração: R\$ 361.223,21 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).

Data da realização: 07 de abril de 2020. Horário: 14h 00min Local: Sede do Poder Executivo Municipal, Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Macuco, Rua Dr. Mário Freire Martins nº 100, Centro, Macuco, RJ.

Obra: Contratação de Empresa para realização de reforma e ampliação da Estratégia Saúde da Família – ESF - Reta, conforme Termo Cooperação celebrado entre o Município de Macuco e a Secretaria de Estado de Saúde

Local: MUNICÍPIO DE MACUCO, RJ.

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Macuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Macuco realizará certame licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução indireta, empreitada por preço global, para atendimento do objeto definido no presente Edital.

1.2 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: esta licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, devendo, ainda, serem observados, os dispositivos legais estabelecidos na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; na Lei nº 918, de 25 de agosto de 2009, que institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal; na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do CANAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, relativos à gestão de resíduos da construção



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

civil, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais quando da execução do contrato, e, no que couber, em toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à matéria, atendido as condições deste Edital.

1.3 - As retificações do presente Edital, provocadas por eventuais impugnações ou por iniciativa oficial, serão divulgadas nos jornais onde foram publicados os avisos do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos, dirimir suas dúvidas com referência ao objeto deste Edital, solicitar interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito e protocolado até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação nos termos do § 2º do Artigo 41 de Lei Lei nº 8.666/93, no setor de protocolo, Prefeitura Municipal de Macuco, Sede do Poder Executivo Municipal, à Rua Dr. Mário Freire Martins nº 100, Centro, Macuco, RJ, CEP 28.545-000, ou, ainda, através do Telefone (22) 2554-9100.

1.5 - Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e equipe técnica da Secretaria solicitante, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 - O Certame a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme disposto no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações aplicável à matéria.

1.6.1 - Razões e fatos devidamente comprovado que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

1.6.2 - O Edital, em tais fatos, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pela administração Pública. Este mesmo princípio dá origem ao seu afeto, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

1.6.3 - É dever da administração observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório de Licitação, conforme se verifica no caput do Artigo 41 da Lei nº 8.666/93, desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público e coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Artigo 37 da Constituição Federal e no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

1.6.4 - Sendo adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, não caberá aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, resguardado a ampla defesa e respeitados os direitos adquiridos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

1.6.5 - O presente Certame da TOMADA DE PREÇOS 005/2020 e a adjudicação dele decorrente, estão condicionado a toda legislação aplicável à matéria, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas disposições deste Edital e a Minuta de Contrato, normas que as Licitantes declararão em sua Proposta de Preços conhecer e a elas se sujeitarão incondicional e irrestritamente.

1.7 - Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.7.1 - Anexo I - Plantas;

1.7.2 - Anexo II - Memorial Descritivo;

1.7.3 - Anexo III – Plantas, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro;

1.7.4 - Anexo IV - Minuta de Contrato;

1.7.5 - Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;

1.7.6 - Anexo VI - Modelo Carta de Credenciamento;

1.7.7 - Anexo VII - Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

1.7.8 - Anexo VIII - Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

1.7.9 - Anexo IX - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e de Fatos Impeditivos;

1.7.10 - Anexo X - Declaração de Fato Superveniente;

1.7.11 - Anexo XI - Declaração de Inidoneidade;

1.7.12 - Anexo XII - Declaração de Vistoria - Atestado de Visita Técnica.

1.7.12 - Anexo XIII – Recibo do Edital

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 - Autorização do Exmo. Sr. Gestor do Fundo Municipal de Saúde, constante do Processo Administrativo nº 032/2020.

3. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 - A data de realização do Certame, autorizado neste Edital, deverá ser o dia 07 de abril de 2020, às 14h 00min., quando a Comissão Permanente de Licitação - CPL estará reunida na sede da Prefeitura Municipal de Macuco, à Rua Dr. Mário Freire Martins, 100, Centro, Macuco, RJ,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

para receber e iniciar os trabalhos de abertura dos envelopes referentes a Habilitação Jurídica e Proposta de Preços no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020.

3.2 - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou no caso da licitação não poder ser realizada na data estabelecida por outros motivos, o Certame será transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data a critério da Comissão Permanente de Licitação.

4. DO OBJETO

4.1 - A presente licitação destina-se à Contratação de Empresa especializada para execução das “Obras de Reforma e Ampliação da Estratégia Saúde da Família – ESF – Reta”, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, parte integrante e inseparável, independente de transcrição e na conformidade do que consta no Processo Administrativo nº 032/2020.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS PREÇOS ESTIMADOS

5.1 - Os recursos necessários à realização das obras e serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0022.1.042000 CÓDIGO DE DESPESA: 44.90.51.00-00

5.1 - O preço total estimado pela Administração para o objeto deste Edital é de R\$ 316.223,21 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), conforme os valores constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, deste Edital.

5.2 - Será desclassificada a proposta que apresentar o VALOR GLOBAL superior ao estimado neste Edital, considerado como CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, nos termos do Artigo 40, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Será declarada vencedora dentre as propostas classificadas aquela que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado como CRITÉRIO DE JULGAMENTO, nos termos do Artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

6. DO TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 - O presente certame licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, para atendimento do objeto definido no presente Edital.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

7.1 - O prazo de execução das obras e serviços e de vigência da contratação que decorrer deste Certame deverá ser de 04 (quatro) meses, por conta da Adjudicatária em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro.

7.2 - O início dos trabalhos é de no máximo 07 (sete) dias úteis, iniciando-se a contagem no dia seguinte do recebimento, pela Adjudicatária, da ordem de início da execução contratual.

7.3 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Órgão ou Entidade Contratante.

7.4 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.5 - Na hipótese da do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Macuco não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.6 - A presente contratação poderá ser alterada, a critério da Administração, nos termos dos Artigos 57, 65 e 78, da Lei 8.666/93, no que couber, mediante a assinatura de termo aditivo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - O Edital e seus anexos estarão disponíveis após sua publicação na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Macuco, Sede do Poder Executivo Municipal, à Rua Dr. Mário Freire Martins nº 100, Centro, Macuco, RJ, CEP 28.545-000.

8.2 - Poderão participar do certame, no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, os interessados que:

8.2.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social e que atenderem aos requisitos de qualificação exigidos neste Edital;

8.2.2 - Estejam devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, nos termos do § 2º do Artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.3 - Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital;

8.3 – Apresentem os documentos exigidos para credenciamento, os envelopes A e B documentos de habilitação e proposta comercial e em envelope lacrados até as **13 h e 30 min** do dia marcado para abertura dos envelopes.

8.3.1 – Não haverá tolerância de horário no item 8.3, e nem lacrar/colar envelopes na hora de entrega dos mesmos no setor de Licitação;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

8.4 - Não poderão participar do certame, as licitantes interessadas:

8.4.1 - Que se encontre em processo de falência, os concordatários, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;

8.4.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

8.4.3 - Empresas suspensas temporariamente de licitar, nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, em qualquer esfera da Administração Pública;

8.4.4 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

8.4.5 - Em consórcio ou grupo de empresas;

8.4.6 - Mais de uma interessada sob o controle acionário de um mesmo Grupo de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

8.4.7 - Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame;

8.4.8 - As pessoas físicas e jurídicas arroladas no Artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93;

8.4.9 - Não será admitida à licitação, a empresa que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Macuco, ou, que incidam nas hipóteses previstas na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município;

8.4.10 - Não poderá participar da licitação a empresa que foi habilitada e contratada através de Editais anteriores e teve seu contrato rescindido por desempenho técnico inadequado ou não firmou termo aditivo;

8.4.11 - Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do projeto, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do projeto.

9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Será assegurada a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme determina a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

9.2 - Entende-se por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame, aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º do mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

9.3 - Os Microempresários e os Pequenos Empresários, para efeito de comprovação da condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, no interior do ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, Declaração expressa de que ostenta essa condição e que não se enquadra nas restrições previstas no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, firmada pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo que integra o Anexo VII, juntamente com o Comprovante impresso da Consulta de Situação Cadastral da Empresa junto ao site da Junta Comercial do Estado, utilizando-se o NIRE (Número de Inscrição no Registro de Empresas);

9.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por ocasião da participação no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei Complementar n.º 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada o vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5 - Na abertura das propostas da licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.6 - O intervalo percentual estabelecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em relação às demais empresas, será de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço.

9.7 - Para efeito deste dispositivo, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.1 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar a menor proposta nos critérios do subitem 9.6, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.7.2 - Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

9.7.3 - No caso de equivalência dos valores apresentado pela Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos anteriormente, será realizado



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento, sob pena de preclusão.

9.9 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Durante as reuniões de abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS COMERCIAIS desta licitação, somente poderá se manifestar e atuar em nome da Empresa licitante a pessoa por ela credenciada, que deverá estar portando o respectivo documento de identidade com foto.

10.2 - O credenciamento se dará mediante cópia do Contrato Social, quando sócio, por Carta de Credenciamento, nos termos do modelo que integra o Anexo VI, ou por Procuração.

10.2.1 - O representante é credenciado mediante CONTRATO, quando o mesmo for proprietário, sócio ou dirigente da Empresa licitante, cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO JURÍDICA, expressa-lhe poderes para exercer tais direitos e assumir tais obrigações, mediante apresentação da cópia do Contrato Social.

10.2.2 - O representante é credenciado por Carta de Credenciamento, quando o mesmo for credenciado nos moldes do Anexo VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO, pelo titular ou representante legal da empresa interessada, devidamente comprovado, mediante apresentação da cópia do Contrato Social.

10.2.3 - O representante é credenciado mediante PROCURAÇÃO, quando a mesma for legalmente constituída por intermédio de instrumento público ou particular de procuração, esse último com firma reconhecida do Outorgante, atendendo os termos do Anexo VI e que lhe expresse poderes para exercer tais direitos e assumir tais obrigações, mediante apresentação da cópia do Contrato Social.

10.3 - Para efetivação do credenciamento o representante legal da empresa deverá apresentar CÉDULA DE IDENTIDADE, com foto, emitida por órgão público, em conformidade com o Artigo 28, Inciso I, da Lei 8.666/93.

10.3.1. - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Presidente a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas;



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**

Comissão Permanente de Licitação

10.4 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

10.4.1 - A documentação referente ao credenciamento que for apresentada DENTRO DOS ENVELOPES de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS ou a falta de credenciamento, impossibilitará o representante da licitante de responder pela licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

10.5 - Não será admitido credenciamento dos representantes das licitantes e entrega dos ENVELOPES de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, sem apresentação da cópia do Contrato Social.

10.6 - É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório do credenciado das licitantes envolvidas;

10.7 -- Não será admitido credenciamento dos representantes das licitantes e entrega dos ENVELOPES de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, após o horário marcado para a entrega dos envelopes e credenciamento.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1 - Os documentos para habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados simultaneamente no dia e horário definido neste Edital.

11.2 - No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, os documentos de habilitação e a proposta de preços exigidos, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, nos termos abaixo:

Envelope "A" - Documentos de Habilitação

Ao Município de Macuco

TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020

Nome completo e endereço da licitante CNPJ nº

Envelope "B" - Proposta de Preços

Ao Município de Macuco



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020

Nome completo e endereço da licitante CNPJ nº

11.2 - Os ENVELOPES de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - O Envelope “A” - Documentos de Habilitação, conterà os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da regularidade trabalhista, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira da Licitante.

12.2 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto, **numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas**. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

12.2.1 - A eventual falta de numeração ou numeração incorreta, será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

12.3 - A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticadas pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzido por tradutor juramentado.

12.4 - Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento das empresas estrangeiras e qualquer outros provenientes do exterior, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope “A” - Documentos de Habilitação.

12.5 - Os Documentos de Habilitação deveram ser acompanhados em seu texto de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo, não constando prazo de validade declarado expressamente no próprio documento, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.6 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

12.7 - Só serão aceitas cópias dos documentos de habilitação autenticadas em cartório, ou mediante a apresentação dos originais juntamente com as cópias, que serão autenticadas no ato do certame por Membro da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93.

12.7.1 - As certidões e documentos expedidos via internet não necessitam de autenticação, que só serão aceitas se forem originais.

12.8 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

13.1 - Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Macuco, Poder Executivo Municipal, comprova a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Macuco na forma prevista da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizado.

13.2 - O Certificado de Registro Cadastral - CRC, **não** poderá ser apresentado pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica.

13.3 - Por CRC devidamente atualizado deve-se entender aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços das licitantes.

14 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1 - Registro comercial no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

14.2 - Registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

14.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações caso a última alteração não seja consolidada, devidamente registrado no órgão competente, indicando os atuais responsáveis pela administração, em se tratando de sociedades comerciais;

14.3.1 - Caso os responsáveis pela sociedade comercial não constem no Contrato Social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

14.4 - No caso de sociedades anônimas por ações, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração;

14.4.1 - Cópia da ata da assembleia geral atinente à eleição e o mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente, ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

14.5 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

14.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

15 - DA REGULARIDADE FISCAL

15.1 - Apresentação de comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

15.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

15.3 - Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no Artigo 47, Inciso I, Alínea "a", da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;

15.3.1 - O contribuinte que possuir a Certidão específica Previdenciária e a Certidão conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, deverá emitir a Certidão conjunta que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, abrangendo todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

15.4 - Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, demonstrando situação regular da licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.5 - Prova de regularidade da licitante com a Fazenda Federal através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

15.6 - Prova de regularidade da licitante com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

15.7 - Prova de regularidade da licitante com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN, IPTU, ETC.), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

15.8 - Apresentação da Certidão Negativa de Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede da Licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, se for o caso, na forma da lei;

15.9 - Apresentação da Certidão Negativa de Dívida Ativa com Município do domicílio ou da sede da Licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, se for o caso, na forma da lei;

15.10 - No caso de licitantes não sujeitos à inscrição junto a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, estes deverão comprovar tal situação através de Certidão de Não-Contribuinte, emitida pelo órgão competente, na forma da lei;

15.11 - A comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e perante a Fazenda Municipal, previstas no subitem 15.6, 15.7, 15.8 e 15.9, dar-se-á com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos expedidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda e pela respectiva Procuradoria da Dívida Ativa, respectivamente;

15.11.1 - Ressalvando a hipótese da Fazenda Federal, regulada por legislação específica, que emite conjuntamente a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal;

15.11.2 - A regularidade perante a Fazenda Estadual e perante a Fazenda Municipal, através de certidão conjunta deverá ser comprovada por informação em documento oficial do órgão fazendário e acompanhada de legislação específica, na forma da lei;

15.12 - Caso a licitante informe que no Município sede da empresa tais certidões referidas no subitem 15.6 ao subitem 15.9 não sejam fornecidas pelos respectivos órgãos, deverá a licitante comprovar através de certidão emitida pelo próprio órgão responsável o não fornecimento e emissão das Certidões exigidas;

15.13 - As Certidões que exigirem expressamente a necessidade de documento complementar deverão estar acompanhadas do respectivo documento;

15.14 - Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

16 - DA REGULARIDADE TRABALHISTA

16.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

16.1.2 - Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ do interessado.

17 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1.1 - Apresentação da Certidão de Registro e Habilitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

17.1.2 - A Certidão de Registro e Habilitação deverá declarar a habilitação da licitante nos ramos de engenharia compatíveis com a execução do objeto deste Edital, com validade para o presente exercício, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 5.194/66 e resolução CREA n.º 266/79 e pela Lei nº 12.378/10;

17.1.3 - A Certidão de Registro e Habilitação deverá informar, inclusive, o nome dos profissionais de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto que responderão pela execução do Projeto licitado neste Edital;

17.2 - Apresentação da Certidão de Atribuições Profissionais, emitida pelo CREA ou CAU, que comprove as atribuições e informe quais as competências que cabe ao profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto que responderá pela execução do Projeto determinado neste Edital.

17.3 - A licitante deverá apresentar prova de possuir no seu quadro permanente, na data da realização desta licitação, profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto.

17.4 - A comprovação de que o profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto, pertence ao quadro permanente da licitante deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada de um dos documentos relacionados abaixo:

17.4.1 - Ficha de registro de empregados da licitante, se empregado, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, bem como da CTPS do profissional devidamente assinada, nas páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho;

17.4.2 - Sendo sócio da licitante, o Contrato Social devidamente registrado;

17.4.3 - Contrato particular de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional;

17.4.4 - Em se tratando de sociedade anônima, cópia da ata de eleição devidamente publicada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

17.4.5 - Além dos citados a comprovação de que o profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto, pertence ao quadro permanente da licitante poderá ser através de outro instrumento que comprove a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado.

17.5 - A comprovação de vínculo ao quadro permanente da licitante por contrato particular ou outro instrumento, deverá firmar duração, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto.

17.6 - Em todos os meios de comprovação de vínculo ao quadro permanente da licitante, o profissional deverá estar relacionado na Certidão de Registro e Habilitação de pessoa jurídica do CREA ou do CAU, comprovando que o profissional de nível superior, que responderá pela execução do Projeto licitado, integra o corpo técnico da licitante.

17.7 - O responsável técnico vinculado ao quadro permanente da licitante deverá fazer acompanhamento da obra objeto deste Edital durante todo período de sua execução, devendo se fazer presente quando solicitado pela Fiscalização.

17.8 - A substituição do responsável técnico vinculado ao quadro permanente da licitante somente será efetivada com anuência da Secretaria responsável.

17.9 - Nos termos do disposto no Artigo 30, Inciso II e §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o responsável técnico indicado pela licitante e vinculado ao seu quadro permanente, conforme subitem 17.3 e 17.4, que responderá pela execução do Projeto determinado neste Edital.

17.11 - As Certidões, Atestados, Declarações e demais documentos, recebidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, estão sujeitos à verificação da Comissão Permanente de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos Artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93.

17.12 - No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

17.13 - As empresas sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar as exigências em Certidões, Atestados, Declarações e demais documentos do estado de origem da empresa, pertinentes a este Edital de licitação, averbada, chanceladas, pelo CREA/RJ ou CAU/RJ.

18 - DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

18.1 - Apresentação da Declaração de Vistoria - Atestado de Visita Técnica ao local da obra, nos termos do modelo que integra o Anexo XII, que será realizada no dia 06 de abril de 2020, às 10:00 horas, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos após esta hora.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

18.1.1 – Para as empresas que já realizaram a visita em outros dias, ficam dispensadas de nova visita técnica podendo apresentar no dia do certame a Declaração de Vistoria - Atestado de Visita Técnica feita nesta data.

18.2 - O Atestado de Visita Técnica fará parte, do ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

18.3 - A saída para a visita técnica ao local da obra será do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Macuco, Sede do Poder Executivo Municipal, à Rua DR. Mário Freire Martins, nº 100, Centro, Macuco, RJ, CEP 28.545-000.

18.3 - Para obtenção do referido Atestado de Visita Técnica entrar em contato com o Departamento de Projetos Especiais da Prefeitura Municipal de Macuco através do tel. (22) 2554 -9100.

18.4 - A Visita Técnica deverá ser realizada por intermédio de profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto do quadro permanente da licitante, preposto devidamente credenciado com apresentação da Certidão de Registro e Habilitação da licitante no CREA ou CAU, indicando o nome do profissional.

18.5 - As licitantes deverão visitar o local onde serão executados os serviços, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, obtendo todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do objeto deste Edital.

18.6 - É de inteira responsabilidade da licitante a verificação “in loco” das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

18.7 - O licitante de posse do Edital está ciente do horário estabelecido pelo Departamento de projetos Especiais da Prefeitura Municipal de Macuco para a Visita Técnica, obrigatória, e que não poderá alegar desconhecimento do local e horário para justificar o não comparecimento. As dúvidas poderão ser questionadas através do Telefone (22) 2554-9100.

18.8 - Os custos das visitas ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

19 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1 - O Envelope “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conterà os seguintes documentos necessários à comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa licitante:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

19.1.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante;

19.1.1.1 - a Certidão deverá ter sido expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

19.1.2 - No caso da Certidão Negativa de Falência ou Concordata apontar a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

19.1.3 - Certidão firmada pela Corregedoria Geral da Justiça ou órgão judicial público competente, relacionando quantos Cartórios de DISTRIBUIÇÃO das ações de falência e concordata existe na comarca do domicílio ou sede da empresa licitante;

19.1.4 - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor mínimo exigível corresponderá a 10 (dez por cento) do valor orçado neste Edital de licitação, na forma da lei e de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei nº. 8.666/93;

19.1.4.1 - A prova possuir Patrimônio Líquido de 10 (dez por cento) do valor orçado deverá ser através da documentação que comprove o arquivamento do Balanço Patrimonial, ato correspondente do último exercício social na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Registro Público, Publicados em Diário Oficial, ou em outro órgão competente, conforme o status da pessoa jurídica, admitida a atualização na forma do Artigo 31, § 3º, da Lei Federal 8.666/93;

19.1.5 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, informações extraídas do Livro Diário, devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas, intrínsecas e dos padrões contábeis aceitos, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por Contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que responde pela contabilidade da empresa licitante, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Ativo Total (AT), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL) e do Ativo Permanente (AP), de modo a permitir calcular as formulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da empresa licitante:

19.1.5.1 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Registro Público, Publicados em Diário Oficial, ou em outro órgão competente, conforme o status da pessoa jurídica, apresentando carimbo, etiqueta ou chancela do órgão de registro, conforme fundamentado nos Artigos 1.179 e 1.181 da Lei 10.406/02 (Código Civil), regulado na Resolução CFC nº 563/83;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

19.1.5.2 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar, conforme o status da pessoa jurídica, registrados na forma do subitem 19.1.5.1, e deverá demonstrar, impreterivelmente, inclusive, os índices econômicos de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), Solvência Geral (ISG) e Grau de Endividamento (GE), índices estes determinados notadamente no Artigo 31, §§ 1º e 5º na Lei 8.666/93, regulados no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 (Código Civil), comprovando a capacidade financeira da empresa para executar o projeto licitado neste Edital;

19.1.5.3 - Serão considerados aceitos como "na forma da lei" o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados:

19.1.5.3.1 - Conforme § 2º do Artigo 1.184 e Artigo 1.180 da Lei 10.406/02 (Código Civil); Artigo 177 da Lei 6.404/76; Resolução CFC 563/83 e Resolução CFC 686/90;

19.1.5.3.2 - Com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório competente, apresentando carimbo, etiqueta ou chancela do órgão competente de registro, conforme Artigo 1.181 e § 2º do Artigo 1.184 da Lei 10.406/02 (Código Civil), e Resolução CFC Nº 563/83;

19.1.5.3.3 - Com assinatura do Contador e do representante legal da empresa licitante no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, conforme § 2º do Artigo 1.184 da Lei 10.406/02 (Código Civil); § 4º do Artigo 177 da Lei 6.404/76; e Resolução CFC 563/83;

19.1.5.3.4 - Com demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, conforme Resolução CFC 563/83; Artigo 1.179 da Lei 10.406/02 (Código Civil); e Artigo 177 da Lei nº 6.404/76.

19.1.5.4 - A comprovando da boa situação e capacidade financeira da empresa licitante para executar o projeto licitado neste Edital, será demonstrada de forma objetiva no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e mediante os cálculos na aplicação das fórmulas abaixo comprovando possuir os seguintes índices financeiros:

19.1.5.4.1 - Índice de Liquidez Geral (ILG), resultado do exame da Capacidade Financeira, apurado no Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos e indicando quanto a Empresa licitante possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. De acordo com a seguinte fórmula:

19.1.5.4.1.1 - Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;

19.1.5.4.1.2 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 2,0 (dois inteiros).

19.1.5.4.2 - Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. De acordo com a seguinte fórmula:

19.1.5.4.2.1 - Fórmula: $ILC = AC / PC$;

19.1.5.4.2.2 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um).

19.1.5.4.3 - Índice de Solvência Geral (ISG), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, expressa o grau de garantia que a empresa licitante dispõe em Ativos para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes. Conforme a fórmula seguinte:

19.1.5.4.3.1 - $ISG = AT / (PC + ELP)$;

19.1.5.4.3.2 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,0 (um).

19.1.5.4.4 - Grau de Endividamento (GE), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, representa o quanto a empresa licitante tomou de capital de terceiros para o capital próprio. De acordo com a seguinte fórmula:

19.1.5.4.4.1 - $GE = (PC + ELP) / PL$;

19.1.5.4.4.2 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Grau de Endividamento (GE) igual ou menor a 1,0 (um).

19.1.5.5 - No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-ão os resultados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigido e apresentado na forma da lei;

19.1.5.6 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhado da cópia do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, registrado na forma da lei nos órgãos competentes, em que se acha transcrito o quadro demonstrativo para elaboração do Balanço Patrimonial;

19.1.5.7 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis poderão ser atualizados pelo Índice Geral de Preço - IGP calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

19.1.5.8 - Vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios;

19.1.5.9 - Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, na forma dos itens anteriores, exigíveis e apresentados na forma da lei e que deverá estar



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

registrados na forma do subitem 19.1.5.1 e subitem 19.1.5.2, conforme o status da pessoa jurídica;

19.1.5.10 - As Sociedade criada no exercício em curso poderão apresentar cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão competente, na forma dos itens anteriores, exigíveis e apresentados na forma da lei e que deverá estar registrados na forma do subitem 19.1.5.1 e subitem 19.1.5.2, conforme o status da pessoa jurídica;

19.1.5.11 - As sociedades anônimas deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou, na forma dos itens anteriores, exigíveis e apresentados na forma da Lei nº 6.404 de 15/12/76 e suas alterações;

19.1.5.12 - Após a data do levantamento dos Demonstrativos Contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último Balanço Patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração;

19.1.5.13 - Cópia da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, técnico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que responde pela contabilidade da empresa licitante e assina com o representante legal os balanços e documentos contábeis.

20 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

20.1 - O Envelope "B" - Proposta de Preços conterá a proposta comercial, proposta de preços, da Licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e com os seguintes elementos:

20.1.1 - No impresso padronizado fornecido pela Administração nos termos do modelo que integra o Anexo V deste Edital;

20.1.1.1 - não atendendo ao modelo sugerido pela CPL, em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto e fazer referência a esta licitação;

20.1.1.2 - Deverá a licitante, obrigatoriamente, apresentar a Proposta de Preços, assinada pelo representante legal da empresa, pelo profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto do quadro permanente da licitante responsável pela execução do Projeto licitado neste Edital;

20.1.1.3 - Deverá conter, obrigatoriamente, na Proposta de Preços elaborada pela licitante, as declarações nos termos do modelo que integra o Anexo V deste Edital;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

20.1.2 - Carimbo padrão do CNPJ, com o número de cadastro, razão social da empresa e endereço;

20.1.2 - No impresso padronizado pela CPL deverá fazer referência a esta licitação, vir assinada pelo representante legal da licitante, pelo profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto do quadro permanente da licitante responsável pela execução do Projeto.

20.1.3 - Descrição de forma clara e sucinta dos itens da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo que integra o Anexo V deste Edital;

20.1.4 - Deverá ser anexada a Proposta de Preços, de acordo com a respectiva proposta comercial:

20.1.4.1 - A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e MEMÓRIA DE CÁLCULO, nos termos do orçamento que integra o Anexo III deste Edital, contendo a descrição do objeto, a indicação por item do código, da descrição do serviço e de cada preço conforme o catálogo EMOP, do total em moeda nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso;

20.1.4.2 - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO a ser executado, nos termos do orçamento que integra o Anexo III deste Edital, que deverá mostrar as fases em que se dividirá a execução dos serviços e a periodicidade das medições;

20.1.4.3 - A PLANILHA DE CÁLCULO DO B.D.I., nos termos do orçamento que integra o Anexo III deste Edital, que deverá demonstrar as despesas indiretas e os encargos do projeto hora licitado;

20.1.4.3.1 - Todos sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinado na última folha e rubricado nas demais pelos representantes legais da licitante;

20.1.4.3.2 - O valor da Proposta de Preços ofertada será em algarismo e por extenso, ambos em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais, no caso de números inteiros apresentar o algarismo zero nas duas casas decimais, apurados à data da licitação e sem a inclusão de qualquer previsão inflacionária:

20.1.4.3.3 - A empresa deverá apresentar junto a proposta comercial declaração de compromisso de que dispõe de todas as condições técnicas e financeiras para a execução do Termo de Referência. Bem como, de todos os meios necessários à sua operação, nas especificações definidas, sob pena de desclassificação da proposta.

20.2 - A proposta deverá ser elaborada pela licitante e apresentada datilografada/digitada em papel timbrado da Empresa licitante, utilizado os termos do modelo que integra o Anexo V deste Edital, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais pelos representantes legais da licitante, com as devidas identificação, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

20.3 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras ou serviços deste projeto ora licitado.

20.3.1 - O preço proposto considerará a totalidade dos custos, as despesas do objeto da presente licitação e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

20.3.2 - Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para custear integralmente todas as obras ou serviços que a eles correspondam.

20.4 - A Proposta de Preços deverá conter indicação, expressa, do prazo de validade da proposta comercial, que, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à CPL na licitação;

20.4.1 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta.

20.5 - Não será admitido, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento depois de entregue os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

20.6 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas de preços, a Prefeitura Municipal de Macuco, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos ou os seus resultados.

20.7 - As Propostas de Preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela Comissão quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

20.7.1 - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

20.7.2 - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário, será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

20.7.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, prevalecerá o preço unitário, será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total e será considerado o resultado corrigido;

20.7.4 - Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;

20.7.5 - Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nos itens acima;

20.7.6 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

20.8 - Serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentarem preços unitários superiores aos estimados nos termos do orçamento que integra o este Edital, a qual representa o limite máximo de preços aceitos pela Administração.

20.9 - Em caso de alterações ou supressões em fase de execução de contrato, serão aplicados os preços propostos pelo licitante vencedor na forma apresentada na Planilha Orçamentária declarada vencedora do certame.

20.10 - Em caso de novos serviços ou serviços complementares, não previstos inicialmente, serão aplicados os preços de referência EMOP, aplicando ainda o desconto inicialmente proposto pelo licitante vencedor.

20.11 - Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes aos estimados nos termos do orçamento que integra este Edital. Caso ocorra, será igualmente desconsiderada a cotação principal e a opcional.

20.12 - Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será desclassificada a proposta que incorrer neste ato.

20.13 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preço, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

21 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

21.1 - No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, na presença dos representantes das licitantes e dos demais interessados presentes, a Comissão Permanente de Licitação dará início à sessão de abertura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta.

21.2 - O julgamento do certame compreenderá as fases de habilitação, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes e de classificação, em que serão apreciadas as respectivas propostas de preços, para fins de classificação das licitantes.

21.3 - O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

21.4 - As licitantes poderão participar do certame através de representante legal ou preposto.

21.5 - Na sessão de recebimento dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento, redigido conforme os termos do modelo que integra o Anexo VI, deste Edital.

21.6 - O representante legal ou credenciado da empresa licitante interessada deverá exibir, ao Presidente da CPL, documento que comprove a sua identidade com foto.

21.7 - Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da CPL.

21.8 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

21.9 - As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

21.10 - Os documentos serão conferidos com as exigências desta licitação, rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita.

21.11 - A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

21.12 - A Comissão de Licitação publicará na imprensa o resultado do julgamento da fase de habilitação, salvo quando todos os representantes das licitantes estiverem presentes à sessão, momento no qual tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

21.13 - Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e devolvidos às inabilitadas o ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

21.14 - Os envelopes "B" serão abertos em horário e data a ser publicado na imprensa, no mesmo local referido no item anterior, observados os prazos recursais ou sua desistência expressa por todas as licitantes.

21.15 - Será publicado na imprensa o resultado da licitação com a indicação do vencedor do certame.

21.16 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

21.17 - Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta de preço não cabe desclassificação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

21.18 - Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

21.19 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

22.1 - A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

22.1.1 - Abertura do ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo os documentos da licitante para apreciação em conformidade com o edital;

22.1.2 - Devolução do ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS fechado, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

22.1.3 - Abertura do ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

22.1.4 - Verificação da conformidade de cada item da PROPOSTA DE PREÇOS, com os requisitos deste Edital, bem como com os preços em vigor, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

22.1.5 - Julgamento e classificação das propostas em ordem crescente de preços pela Comissão Permanente de Licitação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

22.2 - O não atendimento a qualquer das exigências constantes deste Edital, acarretará conforme o caso, a INABILITAÇÃO do proponente ou a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta comercial.

22.3 - Caso todos os proponentes sejam considerados inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá a critério exclusivo da Administração Pública, ser Concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de proposta, escoimadas das causas que as desclassificou, conforme o caso.

22.4 - Após a fase de habilitação não caberá desistência da PROPOSTA DE PREÇOS, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

22.5 - Como critério de julgamento, a Comissão de Licitação, considerará exclusivamente, a proposta de Menor Preço Global, desde que não superior ao apresentado no anexo I, ou de valor simbólico, irrisório ou igual a zero.

22.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem admitido preço baseado na oferta dos demais licitantes.

22.7 - Não será admitida qualquer emenda ou rasura na proposta apresentada nem alteração posterior de preço, a qualquer pretexto.

22.8 - No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

22.9 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

22.10 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

22.10.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, cobrir a oferta da grande empresa melhor classificada no certame no prazo de até 30 (trinta) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

22.10.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

22.10.3 - Na hipótese da não-contratação de empresas ME ou EPP será adjudicado o objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

23 - DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

23.1 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total, considerando os custos adicionais de administração e lucro incluídos no orçamento elaborado pela licitante.

23.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará através de sorteio promovido em ato público.

23.3 - A Comissão Permanente de Licitação desclassificará:

23.3.1 - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

23.3.2 - As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado.

23.4 - Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Comissão de Licitação, através de diligência, poderá averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos compatíveis com o mercado, tornando possível a execução objeto do certame.

23.5 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

24 - DOS RECURSOS

24.1 - Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão acolhidos nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante requerimento protocolado nesta Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

24.1.1 - habilitação ou inabilitação do licitante;

24.1.2 - julgamento das propostas;

24.1.3 - anulação ou revogação da licitação;

24.1.4 - indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

24.1.5 - rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

24.1.6 - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

24.2 - A representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, da qual não caiba recurso hierárquico.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

24.3 - Interposto o recurso, tal fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.4 - Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

25 - DAS MEDIÇÕES

25.1 - As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

25.2 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do(a) Prefeitura Municipal de Macuco.

26 - DA FORMA DE PAGAMENTO

26.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a Portaria 381/2017 MS, após cumpridas todas as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

26.2 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e após, protocolado no Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Macuco.

26.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

26.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Macuco, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

26.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde do município de Macuco.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

26.6 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

26.7 - Os pagamentos serão efetivados a contratada em PARCELAS e cumpridas todas as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, diretamente a Contratada, ou a quem o represente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Macuco, em até 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal, estando dentro da vigência as certidões:

26.7.1 - Certidão de Débitos Trabalhistas;

26.7.2 - Certidão Previdenciária;

26.7.3 - Certidão de Regularidade com FGTS;

26.7.4 - Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

26.8 - Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

27 - DO CONTRATO

27.1 - O instrumento de Contrato Administrativo decorrente da presente licitação, regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, vincular-se-á a este edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

27.2 - A Prefeitura Municipal de Macuco, poderá unilateralmente desde que por motivos de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 30 (trinta) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvada as hipóteses contempladas nos art. 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

27.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, sempre facultado a defesa prévia, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

27.4 - Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

27.5 - O futuro contrato administrativo decorrente da presente licitação será elaborado nos termos da minuta em anexo.

27.6 - Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, atendendo ao disposto no artigo 40, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

27.7 - Caso venha ocorrer aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantitativos serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do ORÇAMENTO ANALITICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITARIOS - ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL, do licitante vencedor.

27.8 - Em caso de necessidade de preços novos, será utilizado preferencialmente o catalogo EMOP.

27.9 - Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos no supracitado catálogos, serão realizados pela CONTRATADA cotações de preços com no mínimo de 03 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida fiscalização do Município, os mesmos preços unitários apurados nessa pesquisa.

27.10 - No caso de eventuais aditamento do item administração local, deverá ser observado a metodologia de calculo da EMOP para o valor do contrato, e não apenas para a parcela aditivada, visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato como um todo.

28 - DO REAJUSTAMENTO

28.1 - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

28.2 - Na hipótese de prorrogação ou suspensão contratual que extrapole o período de 12 (doze) meses, o preço dos serviços será objeto de reajuste anual, para mais ou para menos, adotando-se o índice de Custos da EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro), atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.3 - O índice será calculado através da seguinte fórmula:

28.3.1 - $R = Po [(I - Io) / Io]$;

28.3.2 - R = é o valor do reajustamento procurado;

28.3.3 - I = índice da EMOP mensal medido em Real relativo ao mês anterior ao de aniversário do contrato;

28.3.4 - Io = índice de Custos da EMOP mensal medido em Real relativo ao mês de apresentação da proposta.

28.3.5 - Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

28.4 - Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, serão considerados os menores valores catalogados.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

28.5 - Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela Contratada, cotações de preços com no mínimo 03 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização do Município, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

28.5.1 - A autorização da fiscalização será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os de mercado.

28.6 - A Contratada não terá direito a reajuste, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

28.7 - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária, ressalvada a hipótese de vir a ser exigível por força de lei.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - A presente licitação poderá ser anulada, revogada, diminuída ou aumentada, nos expressos termos da Lei Federal 8.666/93 e demais que rege a matéria, sem que por tais motivos, tenham os licitantes ou o contratado direito a qualquer indenização, compensação ou vantagem.

29.2 - Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital perante a Administração Pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

29.3 - Sob pena de decadência, poderá o licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, impugnar este edital, perante a administração pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via protocolo.

29.3.1 - A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

29.4 - Dos atos da Administração Públicas licitantes decorrentes da aplicação da Lei Federal 8.666/93, caberão os recursos previstos no art. 109, da citada Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, desde que escrito, fundamentado e via protocolo, dirigido à Comissão de Licitação.

29.5 - Todas as declarações assinadas pelo representante legal da empresa com poderes expresso nos atos constitutivos.

29.6 - Todas as folhas da proposta e toda a documentação de habilitação deverão serem rubricadas pelos (s) sócio (s) da empresa com poderes expresso nos atos constitutivos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

29.7 – A data da proposta de preços apresentada deverá constar a mesma data da realização do certame, sob pena de desclassificação da proposta.

29.8 - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Edital ou futuro contrato será competente o Fórum da Comarca de Cordeiro.

30 - DA ADJUDICAÇÃO

30.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser posto a termo e assinado entre este e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Macuco. A adjudicatária tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contando da data de sua convocação para esse fim.

30.1.1 - Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item "Da Adjudicação" é facultado ao Município declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim, sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 - Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor de sua proposta.

31.2 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da Contratada, estará sujeita às seguintes cominações previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

31.2.1 - Perda integral da garantia de execução do contrato;

31.2.2 - Multa correspondente a 10 (dez) por cento do valor global do contrato corrigido, no caso de inexecução total da obrigação;

31.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com o Município de Macuco pelo período de 02 (dois) anos;

31.2.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a mesma, de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Macuco;

31.2.5 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

32 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

32.1 - Realizar os serviços em conformidade com as especificações do memorial descritivo e demais anexos do presente edital, bem como sob orientação do Departamento de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

32.2 - Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, para fins de recebimento os seguintes documentos em cópia reprográfica:

32.2.1 - Resumo da folha de pagamento da respectiva obra quitada e assinada pelos funcionários;

32.2.2 - Guia de INSS;

32.2.3 - Guia de recolhimento de FGTS;

32.2.4 - Apresentar para o ato da assinatura do contrato declaração de que a empresa contratada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista (art. 20 XII, lei 12.309/2010).

32.3 - Durante toda a execução do objeto contratual, o licitante vencedor deverá observar as prescrições da Resolução CONAMA nº. 307/2002, no que tange a gestão de resíduos da construção civil.

33 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

33.1 - A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas a seguir:

33.1.1 - Executar serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas Funções, podendo o Município solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

33.1.2 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

33.1.3 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

33.1.4 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transferem ao Município;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

33.1.5 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

33.1.6 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município (multas imputadas pelo TCE/RJ) decorrentes da prestação dos serviços, de forma que esses não atendam as exigências do TCE/RJ, devendo o executante a qualquer tempo ressarcir o Município, ou ao seu representante legal;

33.1.7 - Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

33.1.8 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, ou diretamente na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde do Município de Macuco acordo com a regularidade da contratada;

33.1.9 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;

33.1.10 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

33.1.11 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

33.1.12 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;

33.1.13 - Propiciar as condições necessárias para a execução dos serviços;

33.1.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;

33.1.15 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

33.1.16 - Executar os serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Município de Macuco;

33.1.17 - Refazer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o serviço que for considerado defeituoso pelo Município de Macuco;

33.1.18 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Macuco ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura;

33.1.19 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Macuco;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

33.1.20 - Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos serviços, sujeitos às normas disciplinares do Município de Macuco, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;

33.1.21 - Manter seus empregados, quando em trabalho no Município de Macuco, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;

33.1.22 - Dar ciência ao Município de Macuco, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;

33.1.23 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

33.1.24 - Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços;

33.1.25 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

33.1.26 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

34 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

34.1 - A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

34.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos; Planilha Orçamentária/Financeira e Cronograma de início e conclusão de etapas da obra;

34.1.2 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidades dos serviços;

34.1.3 - Fornecer toda e qualquer documentação, produzidos durante a execução do objeto do Contrato;

34.1.4 - A licitante vencedora se obriga a dar garantia prevista no artigo 618 da Lei 10.406/02 “ artigo 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;

34.1.5 - Durante a execução dos serviços a licitante vencedora deverá observar as normas estabelecidas na NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

35 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

35.1 - Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e projetos a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

35.2 - Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente.

35.3 - Em conformidade com os Artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:

35.3.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

35.3.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei n.º 8.666/93;

35.3.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

35.3.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori;

35.3.5 - Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

35.4 - A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade do DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seus técnicos especializados.

35.4.1 - Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, responsável pela Fiscalização.

35.4.2 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

35.4.3 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

35.4.4 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

35.5 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

35.5.1 - PELA CONTRATADA:

35.5.1.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

35.5.1.2 - As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

35.5.1.3 - As consultas à fiscalização;

35.5.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

35.5.1.5 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

35.5.1.6 - As respostas às interpelações da fiscalização;

35.5.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

35.5.1.8 - Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

35.5.2 - PELA FISCALIZAÇÃO:

35.5.2.1 - Atestado da veracidade dos registros;

35.5.2.2 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

35.5.2.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;

35.5.2.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

35.5.2.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

35.5.2.6 - Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

36 - DO FORO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Comissão Permanente de Licitação

36.01 - É competente o foro da Comarca de Cordeiro para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta TOMADA DE PREÇOS e à adjudicação dela decorrente.

36 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 - Quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários acerca deste edital, poderão ser obtidas pessoalmente na Prefeitura Municipal de Macuco, de Segunda a Sexta-feira, das 12h 00min. às 17h 00min.

36.2 - E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este edital publicado na forma da Lei e afixado no quadro geral de avisos da Prefeitura Municipal de Macuco, como de costume.

36.3 - É reservado ao Município o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

36.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da CPL em contrário.

36.5 - A empresa interessada em participar da presente licitação, poderá adquirir o edital na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Macuco, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da licitação.

36.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

36.7 - O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da reunião e será publicado no órgão oficial do Município.

36.8 - A homologação do resultado desta licitação não se implicará direito à contratação.

36.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

36.10 - Os arquivos de projeto, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e composição de DBI, deverão ser retirados no setor de licitações do Município de Macuco.

Macuco-RJ, 20 de março de 2020.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
Comissão Permanente de Licitação

ROSI CLEIDE FERRAZ SANTOS

Presidente da CPL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI - MODELO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Processo Administrativo nº 032/2020

Ao

Município de Macuco – RJ

Comissão Permanete de Licitação

Rua Dr. Mário Freire Martins nº 100, Macuco, RJ.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em __/__/____, pelo _____, e do CPF n.º _____, para representar a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, nos autos da licitação modalidade _____ nº _____/2020, a ser realizada em __/__/____, a quem outorgamos os mais amplos poderes, inclusive interpor recursos, manifestar-se sobre sua desistência, prestar esclarecimentos, receber notificações, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, credenciado para tanto praticar os demais atos necessários no presente processo licitatório.

Atenciosamente.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de 2020.

(Nome da Pessoa Jurídica)

Nome Representante Legal (Outorgante)

CPF e RG

Nome do credenciado

CPF e RG

(por carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa e o credenciado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII - MODELO

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Processo Administrativo nº 032/2020

A empresa _____,
estabelecida à (Av., Rua, Praça, Etc...) _____, (Bairro)
_____, (Cidade) _____, (Estado) _____, (CEP) _____, com inscrição no CNPJ
nº _____, devidamente identificada nos Documentos de Habilitação, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº
_____, expedida em ___/___/_____, pelo _____, e do CPF
n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é
_____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que
cumprir os requisitos legais para efeito de qualificação como (ME ou EPP) e que não se enquadra em
nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do Artigo 3º, estando apta a usufruir dos direitos de que
tratam os Artigos 42 a 45, todos da Lei Complementar nº 123/06, não havendo fato superveniente
impeditivo de sua participação no presente certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de 2020.

Nome da Pessoa Jurídica

Nome Representante Legal

CPF e RG

Cargo

(Por carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII - MODELO

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Processo Administrativo nº 032/2020

A empresa _____
estabelecida à (Av., Rua, Praça, Etc...) _____, (Bairro)
_____, (Cidade) _____, (Estado) _____, (CEP) _____, com inscrição no CNPJ
nº _____, devidamente identificada nos Documentos de Habilitação, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, expedida em __/__/_____, pelo _____, e do CPF
n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição
Federal de 1988 e de acordo com o Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei
Federal nº 9.854/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/02, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de 2020.

Nome da Pessoa Jurídica

Nome Representante Legal

C. I. n.º CPF n.º

(Por carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX - MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE FATOS IMPEDITIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Processo Administrativo nº 032/2020

A empresa _____, estabelecida à (Av., Rua, Praça, Etc...) _____, (Bairro) _____, (Cidade) _____, (Estado) _____, (CEP) _____, com inscrição no CNPJ nº _____, devidamente identificada nos Documentos de Habilitação, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ___/___/_____, pelo _____, e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020** do Município de Macuco, RJ, e que temos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações relativas à licitação e nossa plena concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos.

Declara, ademais, a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de 2020.

Nome da Pessoa Jurídica

Nome Representante Legal

C. I. n.º CPF n.º

(Por carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO X - MODELO

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Processo Administrativo nº 032/2020

A empresa _____,
estabelecida à (Av., Rua, Praça, Etc...) _____, (Bairro)
_____, (Cidade) _____, (Estado) _____, (CEP) _____, com inscrição no CNPJ
nº _____, devidamente identificada nos Documentos de Habilitação, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, expedida em ___/___/_____, pelo _____, e do CPF
n.º _____, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, DECLARA,
sob as penalidades legais, que não existe **fato superveniente** ao cadastramento que possa impedir
nossa habilitação nos termos do § 2º, do Artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de 2020.

Nome da Pessoa Jurídica

Nome Representante Legal

C. I. n.º CPF n.º

(Por carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XI - MODELO

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Processo Administrativo nº 032/2020

A empresa _____
estabelecida à (Av., Rua, Praça, Etc...) _____, (Bairro)
_____, (Cidade) _____, (Estado) _____, (CEP) _____, com inscrição no CNPJ
nº _____, devidamente identificada nos Documentos de Habilitação, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, expedida em __/__/_____, pelo _____, e do CPF
n.º _____, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, DECLARA,
sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2020**, do Município de Macuco, RJ, que **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou
contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de 2020.

Nome da Pessoa Jurídica

Nome Representante Legal

C. I. n.º CPF n.º

(Por carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.